

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

À

Secretaria Municipal da Fazenda

*Solicitamos autorização para contratação dos serviços especializados de OFICINA TÉCNICA de CONSERTOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos, através de seu representante exclusivo BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906, CNPJ 32.864.008/0001-92, pelo valor máximo de R\$ 14.007,42 (quatorze mil sete reais e quarenta e dois centavos), através de **RECURSO 26**, nas condições descritas no ETP e TR que seguem anexos.*

15 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO PEREIRA CRISTOVAM, Diretor Administrativo**, em 15/07/2024, às 15:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4792125** e o código CRC **6C76ED62**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DE CULTURA

DEMANDA Nº 1372/2024

Setor Requisitante: Dpto de Cultura

Previsão de Utilização : 7 /2024

Responsável(eis): ELOINA INES CREMA DE MACEDO(2599) -

Disposições setoriais: Serviços Pessoa Jurídica Desdobramento: SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

GRAU DE NECESSIDADE: Baixo() Médio() Alto(X) Nova Contratação (X) Contrato Pre Existente () Contrato Nº

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa de prestação de serviços para manter as atividades do órgão e/ou projetos, programas e ações por ele atendidas, seja na área administrativa, financeira, técnica, operacional entre outras.

OBSERVAÇÕES: jurados

Item	Descrição	Classificação	Qtde	Unid	Unit	Total
1	SERVIÇOS DE OFICINEIROS	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1	serviço	70.000,00	70.000,00
	Total					70.000,00

ELOINA INES CREMA DE MACEDO

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SEI 82076 /2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades do Município de Ponta Grossa.

A contratação dos serviços especializados de realização de OFICINA TÉCNICA de CONCERTOS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, visa atender às necessidades de aprimoramento dos alunos matriculados no Conservatório Musical. Desse modo, Administração Municipal precisa disponibilizar as condições ideais para a plena formação na área aos alunos do Conservatório, órgão criado através da Lei Municipal Nº 4080 de 31/05/2010, portanto, considera viável a motivação da presente contratação.

2. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

3. OBJETO: contratação de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTOS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos bolsistas da Cia Municipal de Dança.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

Especificações Técnicas:	
REALIZAÇÃO DE OFICINA TÉCNICA DE CONCERTOS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	
– Exclusivamente de Violinos e Violas	
- Avaliação dos violinos e violas do acervo	
- Montagem do espaço para oficina técnica	
- Preparação dos violinos e violas do acervo como materiais da oficina	
- Demonstração dos concertos a serem feitos em violinos e violas do acervo	
- Desmontagem do espaço para oficina técnica	

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	QTD	Especificações Técnicas:
1	1	Oficina Técnica de Concerto de Instrumentos Musicais– c/ 140h

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Centro de Música, Rua Frederico Wagner, nº 150 - Olarias, Ponta Grossa - PR.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que serão necessários R\$ 14.000,00(Catorze Mil Reais) para atendimento da necessidade. Os valores para o termo de referência foram obtidos após pesquisa nos preços praticados no mercado.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será obtida por meio de inexigibilidade de licitação.

A contratação de profissional especializada para realização de atividades de realização de oficina técnica, deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

- Executar a realização das atividades, de acordo com o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;
- Fornecer mão de obra competente e habilitada para os serviços;
- Atender todas as exigências legais pertinentes previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos, no prazo máximo de até 8 (oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da Contratante;
- Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, e o fiscal do contrato e Secretaria Municipal de Cultura farão eventuais diligências para verificação a qualidade da prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, será aplicada à Contratada sanções previstas no edital e na legislação vigente;

- Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- Custos relativos a deslocamentos correrão por conta da Contratada, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
- Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;
- Prestar à Secretaria Municipal Cultura sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

8.1. Natureza da Contratação

A contratação enquadra-se na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata a LEI 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características singulares e específicas.

8.2 Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

8.3. Relevância dos requisitos estipulados:

O profissional contratado será responsável por realizar as atividades de realização de oficinas técnicas de conserto de instrumentos musicais para os alunos do Conservatório Musical, cumprindo os requisitos básicos indispensáveis a prestação dos serviços que vão ao encontro das práticas do mercado.

8.4 Exigências para Habilitação Técnica:

Apresentação de Curriculum Vitae, comprovando a sua formação e experiência na área.

8.5 Critérios de sustentabilidade

Os serviços prestados pelo Contratado deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos disponíveis, de forma a evitar e prevenir o mau uso dos mesmos, a fim de atender às diretrizes de adotadas pelo Contratante.

A transferência de conhecimento quanto aos serviços será conduzida pelos servidores das áreas demandantes.

8.6. Principais normativos que disciplinam objeto a ser contratado

Lei 14133/2021, Decreto Municipal 21500/2023 e Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência. No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de profissional de graduação e experiência no segmento musical, tanto local como nacional, com diversas contratações de outros municípios da região. Apurada a necessidade e configurada a inviabilidade de competição para contratação do luthier, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização das oficinas. Por se tratar de realização de oficinas, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado. O luthier profissional possui reputação e experiência consagradas pela crítica especializada, isto tudo compatível com a dimensão das atividades que a Administração Municipal se propõe a oportunizar. Foi realizado levantamento de mercado para saber quais os conteúdos e valores que poderiam atender aos requisitos estabelecidos pela pasta requisitante, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

A prestação de serviço disponibilizado pelo profissional é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação do objeto ora pretendido engloba atividades de realização de CONCERTOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS – Violinos e Violas, para os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, e tem em vista atender ao disposto no Decreto Municipal 4080/2010, que tem a finalidade de promover o ensino dos fundamentos básicos, intermediários e avançados na área da música. Este ETP trata-se de um estudo para viabilização da contratação de profissional para atuar como oficinairo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não se aplica na presente demanda, considerando sua singularidade e a necessidade do atendimento integral pelo contratado e o eficiente controle e fiscalização por parte da Contratante.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá necessidade de contratações correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Dotação Orçamentária:

16.002.13.392.0083.2.153— O.S.T.P.J – 3.3.90.39 — Red. 1060 – RECURSO 26.

A contratação foi prevista no Plano de Compras Anual da Secretaria Municipal de Cultura, conforme demanda 1372/2024.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves é uma unidade administrativa de natureza cultural, vinculada ao órgão gestor municipal de Cultura, e tem por finalidade promover o ensino dos fundamentos básicos, intermediários e avançados na área da música, funcionando nas dependências da Unidade Cultural Centro de Música, composto, aproximadamente, por 600 alunos, advindos de edital de seleção e que participam de aulas semanais e apresentações de espetáculos ao longo do ano, os quais também são submetidos regularmente a testes técnicos coordenados pela Administração do grupo, por isso, necessitam de aprimoramento técnico e constante.

Com essa contratação prevista no Termo de Referência, pretende-se atender aprimorar as técnicas adquiridas, proporcionando a formação de futuros bailarinos.

Desse modo, justificamos que o valor a ser investido na contratação dos serviços se mostra vantajoso para a Administração, pois o aprimoramento dos alunos é o objetivo principal do Conservatório Musical.

15. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De modo a mitigar a inexecução contratual, recomenda-se a importância da orientação aos fiscais responsáveis pela fiscalização do serviço para que observem a qualidade e condições das oficinas ministradas e seus resultados finais, que são o aprendizado de técnicas de instrumentos musicais pelos alunos matriculados.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto declaramos ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Ponta Grossa, 15 de Julho de 2024.

Assinado por:

ELOINA INES CREMA

15/07/2024 14:33
ELOINA INES CREMA

Equipe de Planejamento e Contratação

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

Serviços sem dedicação de Mão de Obra Exclusiva

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: 7 de setembro, 572 - Centro, CEP: 84.010-350. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1000 - ramal 2090

Endereço eletrônico: gabinete@albertoportugal.com.br

SEI: 82076/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical, sendo:

<u>Lote</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição/Especificação</u>	<u>CAD</u>	<u>UND</u>	<u>Qtd</u>	<u>Unitário</u>	<u>Total</u>
1	1	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.		SVÇ	140	100,00	14.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1:					R\$ 14.000,00		
(CATORZE MIL CENTAVOS)							

Representante Exclusivo:

Nome:	BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906					CAD:	233359
CNPJ:	32.864.008/0001-92						
Rua:	Delfino de Carvalho, 237 - Ronda			Cidade:	P.Grossa-PR	CEP:	84051-630
Banco:	BB	Ag:	3328-6		C/C:	123670-9	

1.1.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelos profissionais contratados envolve a realização de oficina técnica de concertos instrumentos musicais, direcionada aos alunos do Conservatório Musical, objetivando transmitir técnicas do concerto de instrumentos musicais, formando profissionais na área musical, desenvolvendo e aprimorando vocações de futuros musicistas.

1.1.2 Natureza da contratação

Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual dos serviços;

2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, a critério da administração, se mantida a vantajosidade e com anuência da empresa contratada na forma da lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2021.

2.3 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços, sendo:

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

A Cotação de preços está amparada nas Notas Fiscais dos serviços prestados de natureza semelhante.

3.2 MAPA DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS	
		NF 3	NF4
Oficina	1	R\$ 6.881,85	R\$ 6.881,85

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa – Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

PONTA GROSSA 200 anos PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84010-350 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		PONTA GROSSA 200 anos PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84010-350 - RONDA - PONTA GROSSA - PR																									
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 3 Emissão: 31/07/2023 Autenticidade: 568214258		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 4 Emissão: 04/08/2023 Autenticidade: 875628643																									
Num. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:		Num. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:																									
SITE AUTENTICIDADE: https://pontagrossa.oxi.eletoch.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal/		SITE AUTENTICIDADE: https://pontagrossa.oxi.eletoch.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal/																									
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO Inscrição Municipal: 00141902 CNPJ/CNP: 32.864.008/0001-62 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL Nome/Razão Social: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906 Nome Fantasia: CONVENIO DE LUTERIA Endereço: RUA DELFINO DE CARVALHO, 237, CASA FUNDO - RONDA Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 84.051-630 Fone/Fax: E-Mail: bogdanskorupa@gmail.com		DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO Inscrição Municipal: 00141902 CNPJ/CNP: 32.864.008/0001-62 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL Nome/Razão Social: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906 Nome Fantasia: CONVENIO DE LUTERIA Endereço: RUA DELFINO DE CARVALHO, 237, CASA FUNDO - RONDA Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 84.051-630 Fone/Fax: E-Mail: bogdenskorupa@gmail.com																									
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO Inscrição Municipal: 155430 CNPJ/CNP: 76.175.884/0001-87 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Endereço: AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - RONDA Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 84.051-900 Fone/Fax: (42) 3220-1001 E-Mail:		DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO Inscrição Municipal: 128535 CNPJ/CNP: 76.175.884/0001-87 Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Endereço: AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - RONDA Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 84.051-900 Fone/Fax: (42) 3220-1001 E-Mail:																									
DEFINIÇÃO DO SERVIÇO Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 802 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS 8599999 DE QUALQUER NATUREZA. CNAE:		DEFINIÇÃO DO SERVIÇO Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 802 INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS 8599999 DE QUALQUER NATUREZA. CNAE:																									
Competência: 7/2023 Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: EXIGÍVEL		Competência: 8/2023 Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: EXIGÍVEL																									
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO Nº do empenho: 10888/2023 Processo: 55219/2023 Nº da Licitação: 77/2023 Referência: prestação de serviços especializados de oficina técnica para os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves. Ass: <i>Paulo M. Alves</i> Fiscal do Contrato		DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO Nº do empenho: 10888/2023 Processo: 55219/2023 Nº da Licitação: 77/2023 Referência: prestação de serviços especializados de oficina técnica para os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves. Ass: <i>Paulo M. Alves</i> Fiscal do Contrato																									
ITEM DO SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Descrição do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Desconto</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA</td> <td>1,00</td> <td>6.881,85</td> <td>0,00</td> <td>6.881,85</td> </tr> </tbody> </table>		Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total	SIM	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA	1,00	6.881,85	0,00	6.881,85	ITEM DO SERVIÇO <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Descrição do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Desconto</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA</td> <td>1,00</td> <td>6.881,85</td> <td>0,00</td> <td>6.881,85</td> </tr> </tbody> </table>		Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total	SIM	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA	1,00	6.881,85	0,00	6.881,85
Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total																						
SIM	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA	1,00	6.881,85	0,00	6.881,85																						
Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total																						
SIM	CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA	1,00	6.881,85	0,00	6.881,85																						

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços

Valor unitário do item:

ITEM	QTD	VALOR UNIT
Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.	140h	R\$ 100,00

Valor global da contratação: R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS).

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 Justifica-se a contratação de serviços especializados de realização de oficina técnica DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, visando aprimorar o ensino e a prática musical, proporcionando aos quase 600 alunos, advindos de edital de seleção, além de aulas semanais e apresentações de concertos ao longo do ano, o conhecimento de novas técnicas de concerto dos instrumentos, contribuindo para a formação de futuros musicistas.

5.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se descritos no ETP, apêndice deste TR.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no ETP, apêndice deste TR.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1 Subcontratação

7.1.1 Não poderá haver a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Garantia da Execução

7.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões contidas no ETP, apêndice deste TR.

7.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.4 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.5 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

7.6 Garantia do Objeto

7.6.1 Não há.

7.7 Da exigência de amostra:

7.7.1 Não há necessidade

7.8 Vistoria

7.8.1 Não há necessidade.

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

7.9 Sustentabilidade

7.9.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1 Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

8.1.2 Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRON	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	AVALIAÇÃO DOS VIOLINO S E VIOLAS DO ACERVO	05/08/24	05/08/24
2	MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	05/08/24	05/08/24
3	PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	06/08/24	23/08/24
4	DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	26/08/24	30/08/24
5	DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	31/08/24	31/08/24

8.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências da Unidade Cultural Centro de Música, Rua: Frederico Wagner, nº 150 - Olarias, sendo:

DATA	OFICINA	CARGA HORÁRIA
05/08/24	AVALIAÇÃO DOS VIOLINO S E VIOLAS DO ACERVO	04h
05/08/24	MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h
06 à 23/08/24	PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	88h
26 à 30/08/24	DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	40h
31/08/24	DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h

8.3 Do Recebimento do Objeto

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos, a partir da comunicação do fiscal de contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada para tanto, consubstancia-se na aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais. Somente aqui há o efetivo aceite e concordância do Poder Público.

8.3.4. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

8.3.6. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Fundação e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

9.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

9.3 Gestor do Contrato

Nome: Hievelen H. Guedes Caetano

Matrícula: 32965

9.4 Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva

Matrícula:31956

9.5 Fiscal Técnico:

Nome: Nayara de Fátima Rebelo

Matrícula: 232004

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este termo de referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.5 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

10.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

10.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor constam do item requisitos da contratação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme abaixo:

16.002.13.392.0083.2.153— O.S.T.P.J – 3.3.90.39 — Red. 1060 – RECURSO 26.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2024, Demanda 1372/2024.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

14.1.1 Realização de 01 oficina com o seguinte tema e carga horária:

- Oficina técnica de conserto de instrumentos musicais – 140h.

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

14.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

14.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

14.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

14.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

14.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

14.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

14.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Designar servidor com conhecimento da área para a fiscalização dos serviços;

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.3 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado.

15.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

15.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.7.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

15.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.11 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

15.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

15.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

16.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 04/06/2024.

16.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua 7 de Setembro, 572 – Ponta Grossa –Pr – CEP: 84010-350 – Tel: (42) 3220-1000 R 2090

16.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

16.9 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

16.10 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 15 de Julho de 2024.

Assinado por:
ELOINA INES CREMA
15/07/2024 - 14:56
VSVSZBTZAKQHBXPYCW1YW

ELOINA INES CREMA

Assinado por:
João Paulo Pereira Cristovam
15/07/2024 - 14:56
2LC6SEUNQCB2WNSL54R6Q

JOÃO PAULO PEREIRA CRISTOVAM
Secretário Municipal de Cultura (interino)

BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS

32864008000192

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Secretaria Municipal de Cultura

A/C Alberto S. Portugal

1. **OBJETIVO:** Realização dos serviços de OFICINA TÉCNICA de CONCERTOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS – Exclusivamente de Violinos e Violas, para os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos, através do seu representante exclusivo Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 1 mês, sendo carga horária total de 140 (cento e quarenta horas) horas mensais.
2. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Etapa	Atividade	Mes
1	AVALIAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO DO CONSERVATÓRIO (4h)	5 de AGOSTO/24
2	MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA (4h)	5 de AGOSTO/24
3	PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO DO CONSERVATÓRIO COMO MATERIAIS DA OFICINA (88h)	6 a 23 de AGOSTO/24
4	DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS QUE DEVEM SER FEITOS EM VIOLINOS E VIOLAS COM INSTRUMENTOS DO ACERVO DO CONSERVATÓRIO (40h)	26 a 30 de AGOSTO/2024
5	DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA (4h)	31 de AGOSTO/24

3. **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$14000,00 pelo total dos serviços prestados, sendo pago em uma parcela de R\$14000,00.
4. **FORMA DE PAGAMENTO:** mensalmente, 1 parcela, a primeira 30 dias após o término da execução dos serviços, na cc 123670-9, Banco Banco do Brasil, Agência 3328-6.
5. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias

Ponta Grossa, 09 de julho de 2024.

BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS**, RG 8572762-1, CPF 075969969-06, residente na Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 599, Bairro Alto da XV CEP: 80045395 na cidade de Curitiba - PR, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS** CNPJ/MF **32864008/0001-92**, sediada a Rua Delfino de Carvalho, 237, Bairro Ronda CEP: 84051630 na cidade de Ponta Grossa - PR, representada legalmente por Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos, RG nº 8572762-1, CPF nº 075969969-06, residente/domiciliado na Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 599, Bairro Alto da XV CEP: 80045395 na cidade de Curitiba - PR, para fins de representação do profissional perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sediada EM Ponta Grossa-PR, CNPJ 76.175.884-0001-87, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta referente a realização de apresentação artística de dança, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização de apresentação artística de dança.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS

CPF

075.969.969-06

CNPJ

32.864.008/0001-92

Data de Abertura

22/02/2019

Nome Empresarial

BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

22/02/2019

Endereço Comercial

CEP

84051-630

Logradouro

RUA DELFINO DE CARVALHO

Número

237

Complemento

CASA Fundo

Bairro

RONDA

Município

PONTA GROSSA

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

22/02/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Fabricante de instrumentos musicais, independente

Atividade Principal (CNAE)

3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos, independente

Professor(a) particular, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
CNPJ: 32.864.008/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:37 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **2628.9A9B.AAB4.DCC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 034031053-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.864.008/0001-92**

Nome: **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 85710 / 2024

Código de Autenticidade: 27371D877DEDBBA3DF764AEBFB076C3D

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 522750

CNPJ/CPF: 32.864.008/0001-92

Nome: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906

Endereço: RUA DELFINO DE CARVALHO, 237

Bairro: RONDA

Complemento: CASA FUNDO

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84051630

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 12 de julho de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.864.008/0001-92

Certidão nº: 49048476/2024

Expedição: 15/07/2024, às 08:42:02

Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.864.008/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.864.008/0001-92
Razão Social: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
Endereço: R DELFINO DE CARVALHO 237 / RONDA / PONTA GROSSA / PR / 84051-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2024 a 27/07/2024

Certificação Número: 2024062819186086548704

Informação obtida em 15/07/2024 08:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PONTA GROSSA 200 anos	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número: 3		
	VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR		Emissão: 31/07/2023		
Núm. do RPS:		Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 568214258

SITE AUTENTICIDADE: <https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	00141902	CNPJ/CPF:	32.864.008/0001-92	Regime Fiscal:	SIMPLES NACIONAL
Nome/Razão Social:	BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906				
Nome Fantasia:	CONVENIO DE LUTERIA				
Endereço:	RUA DELFINO DE CARVALHO, 237, CASA FUNDO - RONDA				Insc. Estadual:
Município/UF:	PONTA GROSSA-PR	CEP:	84.051-630		
Fone/Fax:	E-Mail: bogdanskorupa@gmail.com				

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	155430	CNPJ/CPF:	76.175.884/0001-87	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA			
Endereço:	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - RONDA			
Município/UF:	PONTA GROSSA-PR	CEP:	84.051-900	
Fone/Fax:	(42) 3220-1001	E-Mail:		

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:	CNAE:		
802 INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.	8599699		
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
7/2023	PONTA GROSSA-PR	EMITIDA	EXIGÍVEL
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO, CONFORME CONTRATO Nº 1			

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Nº do empenho: 10898/2023	Em: 01/08/23
Processo: 55219/2023	Ass: <u>Ana Maria Dupa</u>
Nº da Licitação: 77/2023	
Referente prestação de serviços especializados de oficina técnica para os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves.	
Fiscal do Contrato	

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA	1,00	6.881,85	0,00	6.881,85

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	138,33000	Não
PIS	0,17000	11,48000	Não
COFINS	0,77000	52,94000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	16,52000	Não
CSLL	0,21000	14,45000	Não
CPP	2,60000	179,20000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
6.881,85	0,00	0,00	6.881,85	6.881,85

NFS-E Nº 3	Recebemos de BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____	Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VISCONE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número:

4

Emissão:

04/08/2023

Autenticidade:

875628643

SITE AUTENTICIDADE: <https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00141902 CNPJ/CPF: 32.864.008/0001-92 Regime Fiscal: SIMPLES NACIONAL
Nome/Razão Social: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
Nome Fantasia: CONVENIO DE LUTERIA
Endereço: RUA DELFINO DE CARVALHO, 237, CASA FUNDO - RONDA
Município/UF: PONTA GROSSA-PR Insc. Estadual:
Fone/Fax: CEP: 84.051-630
E-Mail: bogdanskorupa@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 128635 CNPJ/CPF: 76.175.884/0001-87 Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Endereço: AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - RONDA
Município/UF: PONTA GROSSA-PR CEP: 84.051-900
Fone/Fax: (42) 3220-1001 E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 802 INSTRUCAO, TREINAMENTO, ORIENTACAO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIACAO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA. CNAE: 8599699

Competência: 8/2023 Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação:

ATESTO DO PRESTADOR DO SERVIÇO
FOI PRESTADO, CONFORME
CONTRATO Nº 1
Em: 08 / 08 / 23.

Ass: *[Assinatura]*
Fiscal do Contrato

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Nº do empenho: 10898/2023
Processo: 55219/2023
Nº da Licitação: 77/2023

Segunda Parcela, referente prestação de serviços especializados de oficina técnica para os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves.

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA	1,00	6.881,85	0,00	6.881,85

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	138,33000	Não
PIS	0,17000	11,48000	Não
COFINS	0,77000	52,94000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	16,52000	Não
CSLL	0,21000	14,45000	Não
CPP	2,60000	179,20000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
6.881,85	0,00	0,00	6.881,85	6.881,85

NFS-E Nº

4

Recebemos de BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ____/____/____

Assinatura: _____

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Coordenadoria Municipal de Liquidação

Autorizado, para providências.

15 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 15/07/2024, às 15:30, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4795769** e o código CRC **29DC4FF0**.

Coordenadoria Municipal de Liquidação

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

As NFs 3 e 4 já foram pagas em Agosto de 2023, conforme relatório a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do Paraná
Exercício: 2024
CNPJ: 76.175.884/0001-87

POSICÃO ATUAL DO EMPENHO

Empenho/Ano: 10898/2023
Nro/Ano Processo: 55219/2023
Fornecedor: 233359-BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
CNPJ/CPF: 32.864.008/0001-92
Programática: 16.002.13.392.0083.2.152.3.3.90.39.00.00.
Descrição: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 26-FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA
Reduzido: 1797
Histórico: Referente prestação de serviços especializados de oficina técnica para os alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves.

<i>Emissão</i>	<i>Documento</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Valor</i>	<i>Valor a Liquidar</i>	<i>Valor a Pagar</i>
12/07/2023 Empenho	10898		13.763,70	13.763,70	13.763,70
28/08/2023 Liquidação	1		6.881,85	6.881,85	
28/08/2023 Liquidação	2		6.881,85	0,00	
31/08/2023 Ordem de Pagamento	22296		6.881,85		
31/08/2023 Ordem de Pagamento	22298		6.881,85		
31/08/2023 Pagamento - Ag: 30-2 C/C: 123002-6	22175		6.881,85		6.881,85
31/08/2023 Pagamento - Ag: 30-2 C/C: 123002-6	22176		6.881,85		0,00
			Saldo:	0,00	0,00

Totais

Valor Empenhado:	13.763,70	Valor Liquidado:	13.763,70	Valor Pago:	13.763,70
Valor Anulado:	0,00	Valor Estornado da Liq:	0,00	Valor a Liquidar:	0,00
Saldo do Empenho:	13.763,70	Valor a Liquidar:	0,00	Valor Estorno de Pgto:	0,00
				Valor Retenções:	0,00
				Valor a Pagar:	0,00

<u>Liq.</u>	<u>Data</u>	<u>Liquidação</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Tipo</u>	<u>Documento</u>	<u>Série</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>	<u>Data Último</u>
1	28/08/2023			NOTA FISCAL ELETRÔNICA	4	Outras Sér	04/08/2023	6.881,85	31/08/2023
2	28/08/2023			NOTA FISCAL ELETRÔNICA	3	Outras Sér	31/07/2023	6.881,85	31/08/2023

16 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA AMELIA DE OLIVEIRA**, **Coordenadoria Municipal de Liquidação**, em 16/07/2024, às 08:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4797434** e o código CRC **93EF004D**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

À

Secretaria Municipal da Fazenda

Informamos que as Nfs anexas ao movimento 4795452, são somente para comprovação de execução de serviços similares e não para pagamento.

16 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 16/07/2024, às 09:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4797498** e o código CRC **A3E63484**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Departamento de Orçamento e Programação

Despesa autorizada, para providências.

19 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/07/2024, às 10:53, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4812279** e o código CRC **82D473CE**.

Departamento de Orçamento e Programação

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

CR - 1060/3390390500

16.002.13.392.0083.2.153/3.3.90.39.00.00.

Fonte 026/Recursos Próprios.

19 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA BARROS PRESNER, Contadora I**, em 19/07/2024, às 10:58, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4812315** e o código CRC **ECC0AB5F**.

Diretoria - DECOM

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Para parecer

22 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS, Diretora do Departamento de Compras**, em 22/07/2024, às 18:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4820331** e o código CRC **EC8E3DBE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

Parecer - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº. 1557/2024

1- Síntese do Pedido

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Cultura de inexigibilidade de licitação para promover a contratação de serviços especializados de realização de OFICINA TÉCNICA de CONCERTOS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para aprimoramento dos alunos matriculados no Conservatório Musical.

A contratação terá prazo de execução de 1 mês, sendo carga horária total de 140 (cento e quarenta horas) horas mensais. O valor da contratação será de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) conforme proposta apresentada em movimento 4795445.

Verifica-se que o órgão realizou ETP para contratação pretendida - movimento 4795112.

A despesa foi autorizada e devidamente lançada. Há ainda informação de que a respectiva despesa está prevista no PCA.

Consta no processo a carta de exclusividade, sendo essa necessária.

É o relatório essencial.

2. Análise do Pedido

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio.

Neste parâmetro, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação estará presente sempre que houver inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes. Assim, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste esteio, o artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, preceitua a respeito da contratação direta através de inexigibilidade:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

Nessa esteira, observa **ANA LUIZA JACOBY FERNANDES e outros**^[1], que a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito.

No mesmo sentido, **SIDNEY BITTENCOURT**^[2], atesta que:

...a licitação pressupõe viabilidade de competição.

Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser, advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida.

Nessa contextura, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição. Essa, inclusive, é expressa indicação do *caput* do art. 74 da Nova Lei: é inexigível a licitação quanto inviável a competição.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe importantes alterações em relação ao tema da inexigibilidade de licitação. Esta ocorre quando é inviável a competição entre os interessados, seja pela natureza singular do objeto, seja pela exclusividade do fornecedor.

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou a contratação de serviços só possa ser realizada por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Desta forma, sob a integral responsabilidade do órgãos requisitante tem-se que restaram preenchidos os requisitos preestabelecidos para possibilitar a contratação direta.

Por outro lado, recomenda-se que objetos desta natureza, doravante sejam contratados através de procedimento licitatório na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento poderá ser melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme artigo 6, XXXVIII da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

3. Conclusão

Ante ao exposto, após anexação do termo de fiscal do contrato, é plenamente legal a realização da despesa propugnada, nos termos do artigo 74, *caput* da Lei 14.133/2021.

Outrossim, caberá ao Titular do objeto da respectiva contratação ratificar, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 21.500/2.023 o ato da Inexigibilidade.

Ademais, a publicação deve ser realizada observando-se os seguintes dispositivos: artigo 82 do Decreto Municipal 21.500/2.023, combinado com os artigos 54, §1º e 2º, e 72 Parágrafo único e 94, II, 174 e 175 da Lei 14.133/2.021.

Finalmente, de acordo com o artigo 60 da Lei n. 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, deve o mesmo ser expedido, para a efetivação do futuro pagamento.

É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 14/08/2024, às 16:53, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 15/08/2024, às 16:48, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4910412** e o código CRC **5D8D9378**.

SEI082076/2024

4910412v2

TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica os empregados públicos municipais efetivos HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO, matrícula 31965 e NAYARA DE FATIMA REBELO, matrícula 32004 e VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA, matrícula 31956, ciente que deverão atuar como fiscal do contrato que tem por objeto a *realização de oficinas técnicas de conserto de instrumentos musicais*.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;
- V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

Ponta Grossa, 15 de Agosto de 2024

Assinado por:
HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO
15/08/2024 - 11:04
5SR146Q7TVUJ5M3C20Q7MA

HIEVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO

Gestor do Contrato

Assinado por:
NAYARA DE FATIMA REBELO
15/08/2024 - 11:53
OIAHHF7QBG0OVX0CR2X0A

NAYARA DE FATIMA REBELO

Fiscal Técnico

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
15/08/2024 - 10:51
GPO2B3RVTBMPWGKZKJJOG

VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA

Fiscal Administrativo

OBSERVAÇÃO: Nos termos do Manual para Fiscais de Contratos Administrativos, se necessário poderão ser indicados mais de um fiscal de contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade; nesse caso será preenchido um único Termo de Fiscal de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

Gabinete do Procurador Geral

Ao (À)

Diretoria - DECOM

De acordo com o Parecer.

Atenciosamente.

15 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**, **Procurador Geral do Município**, em 15/08/2024, às 13:53, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4915434** e o código CRC **625D0A3B**.

Diretoria - DECOM

Ao (À)

ANDRÉ LUIZ PEREIRA NEVES

Para inexigibilidade nos termos e fundamentações do parecer jurídico.

Solicitar a servidora SONEIA orientações para o cadastro do item.

Desdobramento da despesa de acordo com o DOP - Serviços Pessoa Jurídica.

15 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS, Diretora do Departamento de Compras**, em 15/08/2024, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4916919** e o código CRC **495368D3**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.864.008/0001-92
Razão Social: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
Endereço: R DELFINO DE CARVALHO 237 / RONDA / PONTA GROSSA / PR / 84051-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2024 a 03/09/2024

Certificação Número: 2024080509216086548796

Informação obtida em 16/08/2024 12:35:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECOM - Pregoeiro Andre Luiz

Ao (À)

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Segue Inexigibilidade 126/2024, para assinatura do Secretário da pasta.

16 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREIRA NEVES, Assistente de Administração II**, em 16/08/2024, às 13:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4920251** e o código CRC **CB40ED0B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 126 / 2024

DATA: 16/08/2024

PROTOCOLO: 82076 / 2024

PROCESSO: 353

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906

CNPJ: 32.864.008/0001-92

Insc. Estadual:

Endereço: DELFINO DE CARVALHO, 237

Bairro: RONDA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR

CEP: 84.051-630

Telefone:

OBJETO

Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321533390390000	26	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	134460	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.	HRS	140.00	100,00	14.000,00

Total: 14.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput Artigo 74, Lei 14.133/21

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 126 / 2024

DATA: 16/08/2024

PROTOCOLO: 82076 / 2024

PROCESSO: 353

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906

CNPJ: 32.864.008/0001-92

Insc. Estadual:

Endereço: DELFINO DE CARVALHO, 237

Bairro: RONDA **Cidade:** PONTA GROSSA - PR

CEP: 84.051-630

Telefone:

OBJETO

Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321533390390000	26	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	134460	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.	HRS	140.00	100,00	14.000,00

Total: 14.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput Artigo 74, Lei 14.133/21

Assinado por:

alberto schramm portugal

16/08/2024 - 13:38
UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

DECOM - Pregoeiro Andre Luiz

segue inexigibilidade assina

16 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 16/08/2024, às 13:43, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4920614** e o código CRC **2870CBD3**.

Aviso de Contratação Direta nº 126/2024

Última atualização 16/08/2024

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA **Unidade compradora:** 76175884000187 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 1º, § 2º **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 16/08/2024 13:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/08/2024 13:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76175884000187-1-000344/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

Informação complementar:

Nos termos do artigo 74, caput da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.000,00

Itens Arquivos Histórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

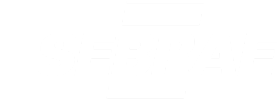
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





		PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA					
		Estado do PARANA					
		Exercício: 2024					
<u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 126 / 2024</u>							
DATA: 16/08/2024		PROTOCOLO: 82076 / 2024					
PROCESSO: 353							
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906							
CNPJ: 32.864.008/0001-92		Insc. Estadual:					
Endereço: DELFINO DE CARVALHO, 237							
Bairro: RONDA		Cidade: PONTA GROSSA - PR					
Telefone:		CEP: 84.051-630					
OBJETO							
Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.							
JUSTIFICATIVA							
Nos termos do artigo 74,caput da Lei 14.133/2021.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1600213392008321533390390000	26	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	134460	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.	HRS	140.00	100,00	14.000,00
Total:							14.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Caput Artigo 74, Lei 14.133/21							
Assinado por: 16/08/2024 - 13:38 UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Secretário Municipal de Cultura							

DECOM - Pregoeiro Andre Luiz

Ao (À)

Contratos e Convênios - DECOM

Segue para elaboração do Contrato.

19 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREIRA NEVES, Assistente de Administração II**, em 19/08/2024, às 09:26, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4924704** e o código CRC **9D1DE721**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

*Segue contrato 593/2024 para assinatura das partes e
mais duas testemunhas,
após retornar ao DECOM, com as assinaturas emitidas pelo sistema OXY, para
publicação.*

19 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO**, **Assistente de Administração II**, em 19/08/2024, às 13:51, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4926139** e o código CRC **AC3A1DE2**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 593/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Srº ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 28816, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal nº 1 8. 2 2 2, de 01/01/2021, publicado em DOM dia 05/01/2021; e

CONTRATADA: **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Delfino de Carvalho, 237, Bairro Ronda CEP: 84051630 na cidade de Ponta Grossa - PR, e-mail bogdanskorupa@gmail.com. Inscrita no CNPJ sob o nº 32864008/0001-92, representada pelo **Sr. BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8572762-1 e do CPF/MF 075969969-06, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 082076/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 126/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Unit. R\$	Total R\$
1	1	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos	HRS	140	100,00	14.000,00

1.2.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelos profissionais contratados envolve a realização de oficina técnica de concertos instrumentos musicais, direcionada aos alunos do Conservatório Musical, objetivando transmitir técnicas do concerto de instrumentos musicais, formando profissionais na área musical, desenvolvendo e aprimorando vocações de futuros musicistas.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c) proposta do CONTRATADO; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1 Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

2.1.2 Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRON	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	AVALIAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
2	MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	08/24	08/24
3	PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
4	DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
5	DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	08/24	08/24

2.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências da Unidade Cultural Centro de Música, Rua: Frederico Wagner, nº 150 - Olarias, sendo:

OFICINA	CARGA HORÁRIA
AVALIAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	04h
MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h
PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	88h
DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	40h
DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h

2.3 Do Recebimento do Objeto

2.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 dias**, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual.

2.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos, a partir da comunicação do fiscal de contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº

21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada para tanto, consubstancia-se na aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais. Somente aqui há o efetivo aceite e concordância do Poder Público.

2.3.4. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

2.3.6. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Fundação e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

2.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este termo de referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.4.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.5 Sustentabilidade

2.5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 160021339200832153339039.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 04/06/2024.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;
- 8.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do CONTRATANTE
- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.5.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Realização de 01 oficina com o seguinte tema e carga horária:
- Oficina técnica de conserto de instrumentos musicais – 140h.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

10.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Hievelen H. Guedes Caetano

Matrícula: 32965

Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva

Matrícula: 31956

Fiscal Técnico

Nome: Nayara de Fátima Rebelo

Matrícula: 232004

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 19 de agosto de 2024.

CONTRATADA
BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS
07596996906

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 593/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA E A EMPRESA BOGDAN SKORUPA
RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Srº ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 28816, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal nº 1 8. 2 2 2, de 01/01/2021, publicado em DOM dia 05/01/2021; e

CONTRATADA: **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Delfino de Carvalho, 237, Bairro Ronda CEP: 84051630 na cidade de Ponta Grossa - PR, e-mail bogdanskorupa@gmail.com. Inscrita no CNPJ sob o nº 32864008/0001-92, representada pelo **Sr. BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8572762-1 e do CPF/MF 075969969-06, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 082076/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 126/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Unit. R\$	Total R\$
1	1	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos	HRS	140	100,00	14.000,00

1.2.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelos profissionais contratados envolve a realização de oficina técnica de concertos instrumentos musicais, direcionada aos alunos do Conservatório Musical, objetivando transmitir técnicas do concerto de instrumentos musicais, formando profissionais na área musical, desenvolvendo e aprimorando vocações de futuros musicistas.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c) proposta do CONTRATADO; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1 Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

2.1.2 Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRON	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	AVALIAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
2	MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	08/24	08/24
3	PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
4	DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
5	DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	08/24	08/24

2.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências da Unidade Cultural Centro de Música, Rua: Frederico Wagner, nº 150 - Olarias, sendo:

OFICINA	CARGA HORÁRIA
AVALIAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	04h
MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h
PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	88h
DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	40h
DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h

2.3 Do Recebimento do Objeto

2.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 dias**, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual.

2.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos, a partir da comunicação do fiscal de contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº

21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada para tanto, consubstancia-se na aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais. Somente aqui há o efetivo aceite e concordância do Poder Público.

2.3.4. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

2.3.6. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Fundação e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

2.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este termo de referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.4.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.5 Sustentabilidade

2.5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 160021339200832153339039.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 04/06/2024.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;
- 8.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do CONTRATANTE
- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.5.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Realização de 01 oficina com o seguinte tema e carga horária:
- Oficina técnica de conserto de instrumentos musicais – 140h.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

10.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Hievelen H. Guedes Caetano
Matrícula: 32965

Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva
Matrícula: 31956

Fiscal Técnico

Nome: Nayara de Fátima Rebelo
Matrícula: 232004

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 19 de agosto de 2024.

Assinado por:

alberto schramm portugal

20/08/2024 - 07:32

UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

CONTRATADA
BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS
07596996906

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

ELOINA INES CREMA

20/08/2024 - 08:46

VSVSZBTZAKQHBXPYCW1YW

CPF/MF 451.494.379-72

Assinado por:

Vitor Eduardo Nunes da Silva

20/08/2024 - 08:19

GPO2B3RVTBMPWGWZKJJJOG

CPF/MF 076.859.279-85

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

Contratos e Convênios - DECOM

segue ctt assinado pelas partes

22 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 22/08/2024, às 08:08, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4927063** e o código CRC **95E4E402**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Contrato publicado em DOM dia 23/08/2024.

Divulgado no PNCP dia 02/09/2024.

*A demora do cadastramento ocorreu devidos aos problemas com os sistemas na
prefeitura.*

02 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO**, **Assistente de Administração II**, em 02/09/2024, às 10:00, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4961571** e o código CRC **16F3310D**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 593/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA E A EMPRESA BOGDAN SKORUPA
RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Srº ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional 28816, Secretário Municipal de Cultura, nomeado de acordo com o decreto municipal nº 1 8. 2 2 2, de 01/01/2021, publicado em DOM dia 05/01/2021; e

CONTRATADA: **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Delfino de Carvalho, 237, Bairro Ronda CEP: 84051630 na cidade de Ponta Grossa - PR, e-mail bogdanskorupa@gmail.com. Inscrita no CNPJ sob o nº 32864008/0001-92, representada pelo **Sr. BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8572762-1 e do CPF/MF 075969969-06, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI nº 082076/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 126/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Und.	Qtde.	Unit. R\$	Total R\$
1	1	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos	HRS	140	100,00	14.000,00

1.2.1 Especificações:

O trabalho a ser executado pelos profissionais contratados envolve a realização de oficina técnica de concertos instrumentos musicais, direcionada aos alunos do Conservatório Musical, objetivando transmitir técnicas do concerto de instrumentos musicais, formando profissionais na área musical, desenvolvendo e aprimorando vocações de futuros musicistas.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c) proposta do CONTRATADO; e
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1 Após a emissão do empenho ou contrato o contratado será convocado para iniciar a prestação dos serviços, da seguinte forma:

2.1.2 Cronograma de realização dos serviços:

ORDEM CRON	ETAPA	INICIO	CONCLUSÃO
1	AVALIAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
2	MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	08/24	08/24
3	PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
4	DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	08/24	08/24
5	DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	08/24	08/24

2.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços serão prestados no formato presencial, nas dependências da Unidade Cultural Centro de Música, Rua: Frederico Wagner, nº 150 - Olarias, sendo:

OFICINA	CARGA HORÁRIA
AVALIAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	04h
MONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h
PREPARAÇÃO DOS VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	88h
DEMONSTRAÇÃO DOS CONCERTOS EM VIOLINOS E VIOLAS DO ACERVO	40h
DESMONTAGEM DO ESPAÇO PARA OFICINA TÉCNICA	04h

2.3 Do Recebimento do Objeto

2.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 dias**, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem que isso importe em aceitação do objeto contratual.

2.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos, a partir da comunicação do fiscal de contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº

21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada para tanto, consubstancia-se na aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais. Somente aqui há o efetivo aceite e concordância do Poder Público.

2.3.4. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

2.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

2.3.6. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela administração da Fundação e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

2.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo a este termo de referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.4.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.5 Sustentabilidade

2.5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 160021339200832153339039.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 04/06/2024.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 8.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8** O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 8.9** Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;
- 8.10** O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
- 8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** São obrigações do CONTRATANTE
- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.5.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Realização de 01 oficina com o seguinte tema e carga horária:
- Oficina técnica de conserto de instrumentos musicais – 140h.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

10.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Hievelen H. Guedes Caetano
Matrícula: 32965

Fiscal Administrativo

Nome: Vitor Eduardo Nunes da Silva
Matrícula: 31956

Fiscal Técnico

Nome: Nayara de Fátima Rebelo
Matrícula: 232004

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS**
Data: 20/08/2024 08:13:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS
07596996906

Assinado por:
alberto schramm portugal
20/08/2024 - 07:32
UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
ELOINA INES CREMA
20/08/2024 - 08:46
VSVSZBTZTAKQHBXPYCW1YW

CPF/MF 451.494.379-72

Assinado por:
Vitor Eduardo Nunes da Silva
20/08/2024 - 08:19
GPO2B3RVTBMPWGWZKJJJOG

CPF/MF 076.859.279-85

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 593/2024

Última atualização 02/09/2024

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA **Unidade executora:** 76175884000187 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 353/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Data de assinatura:** 20/08/2024 **Vigência:** de 02/09/2024 a 01/11/2024

Id contrato PNCP: 76175884000187-2-000503/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda **Id contratação PNCP:** [76175884000187-1-000344/2024](#)

Objeto:

Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.864.008/0001-92 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
593 - 2024.pdf	02/09/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 584/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços referente a Realização de serviços especializados de SHOW MUSICAL da dupla "JOÃO NETO E FREDERICO", para o evento "43ª EFAPI".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 123/2024.

SEGUNDO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a marca do lote 70 constante do Anexo I, o qual passa de "MIMO" para "ROMANO".

CONTRATO Nº 593/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
OBJETO: prestação de serviços para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 126/2024.

DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: LAURENTINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o valor abaixo, a partir de 09/11/2023:

Lote	item	Rota / Linha	Alteração	Valor km	Valor da alteração
3	3	ROTA 20 SERRAS	Aumento de 91 km diários	6,19	R\$ 68.399,50
3	6	ROTA 22 PRINCESA DO RIBEIRÃO	Aumento de 62 km diários	8,39	R\$ 72.741,30
3	8	ROTA 26 CAETE - ROÇA VELHA	Aumento de 16 km diários	6,19	R\$ 63.739,67
3	10	ROTA 36 SETE SALTOS - MATO QUEIMADO	Aumento de 207,8 km diários	4,13	R\$ 50.892,34
Total aditivado					R\$ 255.772,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CNPJ: 76175884000187

PARANA

Exercício: 2024

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

29444 / 2024

Espécie: Ordinário

Data de Emissão: 02/09/2024

Página 1 / 1

Fornecedor: 233359 - BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906

CNPJ: 32.864.008/0001-92

Insc. Estadual:

Endereço: DELFINO DE CARVALHO, 237

Bairro: RONDA Cidade: PONTA GROSSA - PR

CEP:84.051-630

Telefone:

Órgão: 16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Processo:	82076 / 2024
Unid. Orçamentária: 16.002.	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Modalidade:	Inexigibilidade
Função: 13	Cultura	Nº Licitação:	126 / 2024
Sub Função: 392	Difusão Cultural	Nº Contrato:	593 / 2024
Programa: 0083	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	Data Publicação:	28/08/2024
Projeto/Atividade: 2153	MANUTENÇÃO DO CONSERVATÓRIO ARTÍSTICO MUSICAL MAESTRO PAU	Homologação:	16/08/2024
Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ID Contrato:	120151752
Desdobramento: 05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Subvenção:	/
SubDesdobramento: 00		Cód. do Bem:	
Fonte de Recurso: 00026	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA		
Recurso:	Próprio		
Contrapartida:	Não	Reduzido: 1060	Convênio Nº.: /

JUSTIFICATIVA: Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 30 Dias

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

FISCAL DE CONTRATO: NAYARA DE FATIMA REBELO - FISCAL DE CONTRATO

Ord.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	134460	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.		HRS	140,000	100,0000	14.000,00

Total: 14.000,00

ELOINA INES CREMA DE MACEDO

Elaborado por

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao

Notas de Autorização de Despesa - DECOM

segue solicitação para laboração de NAD

02 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELOINA INÊS CREMA DE MACEDO**, Fiscal de Abate, em 02/09/2024, às 13:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4963931** e o código CRC **D50126A5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 76.175.884/0001-87
Estado do PARANA
Exercício: 2024

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA				28101 / 2024			
Espécie: Ordinário		Data Emissão: 03/09/2024		Página 1 / 1			
Fornecedor: 233359 - BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906 CNPJ: 32.864.008/0001-92 Insc. Estadual: Endereço: DELFINO DE CARVALHO, 237 Bairro: RONDA Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: 84.051-630 Telefone:				Processo: 82076 / 2024 Nº. Solicitação: 29444 / 2024 Modalidade: Inexigibilidade Nº Licitação: 126 / 2024 Nº Contrato: 593 / 2024 Data Publicação: 28/08/2024 Homologação: 16/08/2024 ID Contrato: 120151752 Loc./Interv.: / Cód. Bem: Subvenção: /			
Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Unid. Orçamentária: 16.002. DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0083 DESENVOLVIMENTO CULTURAL Projeto/Atividade: 2153 MANUTENÇÃO DO CONSERVATÓRIO ARTÍSTICO MUSICAL MAESTRO PAU Nat. da Despesa: 3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobramento: 05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS SubDesdobramento: 00 Fonte de Recurso: 26 FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA Recurso: 1 Próprio Contrapartida: Não Convênio Nº.: /							
JUSTIFICATIVA: Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 30 Dias FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa. FISCAL DE CONTRATO: NAYARA DE FATIMA REBELO - FISCAL DE CONTRATO							
Ord.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr.	Vlr. Total
1	134460	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.		HRS	140,00	100,0000	14.000,000
						Total:	14.000,00
CRYSTIAN RODRIGO HAGERS MARVIESKI Elaborado por Diretor/Gerente							

Notas de Autorização de Despesa - DECOM

Ao (À)

DECONT

Segue NAD 28101 para empenhar.

03 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRYSTIAN RODRIGO HAGERS MARAVIESKI**,
Assistente Administrativo, em 03/09/2024, às 11:03, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto
Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>
informando o código verificador **4968775** e o código CRC **EF8D3D63**.

Departamento de Contabilidade

Ao (À)

Secretaria Municipal de Cultura

Despesa empenhada sob nº 14902. O envelope está disponível no email/sistema Oxy Assinatura Digital, conforme Decreto nº23.621/2024.

04 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE NOVATZKI, Servente Escolar**, em 04/09/2024, às 15:29, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4978272** e o código CRC **73B8350D**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Cultura

Ao (À)

Coordenadoria Municipal de Liquidação

Para providência de pagamento com os recursos da conta corrente:

- AGENCIA: 30-2

- CONTA CORRENTE: 123002-6 PMPG CONSERVATÓRIO.

Att.

05 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **VITOR EDUARDO NUNES DA SILVA**, **Assistente de Administração II**, em 05/09/2024, às 09:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4980270** e o código CRC **6C1C6ECB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do Paraná - 76.175.884/0001-87

VISCONDE DE TAUNAY, 950 RONDA 4232201001 - CEP 84051-900

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 14902 / 2024 Ordinário Data: 04/09/2024 Página 1 / 1

Credor: 233359 BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
Endereço: DELFINO DE CARVALHO - C.E.P. 84051630 - PONTA GROSSA - PR
C.N.P.J.: 32.864.008/0001-92 Insc. Est.:

Orgão: 16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Processo.....: 82076/2024
Unidade: 16.002. DEPARTAMENTO DE CULTURA	Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil
Prog. Trabalho: 13.392.0083.2.153. MANUTENÇÃO DO CONSERVATÓRIO ARTÍSTICO MUSICAL M	Nº Licitação.....: 126/2024
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nº Contrato.....: 593/2024
Reduzido: 1060	F. do TCE
F. de Recurso: 26 FUNDAÇÃO CULTURAL DE PONTA GROSSA 00026	
Desdobramento: 05 00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	

Dotação Inicial 31.474,18	Saldo Anterior 31.224,18	Valor 14.000,00	Saldo Atual 17.224,18
------------------------------	-----------------------------	--------------------	--------------------------

Histórico
Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	140	HRS	Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.		100.0000	14.000,00

Local de Entrega Total Liq. Empenho: 14.000,00

EMITIDO PELA CONTABILIDADE Assinado por: 04/09/2024 - 14:56 P7NH0WQ9RTQD3AJU0W3CGQ Contador	ORDENADOR DA DESPESA Assinado por: 04/09/2024 - 15:07 UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL	LIQUIDAÇÃO DATA ____/____/____ Assinatura
TESOURARIA Cheque Nº _____ Banco _____ Tesoureiro	Anotações	

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

Em: ____/____/____ NOME/CPF Assinatura

Chave de Acesso da NFS-e
4119905223286400800019200000000000324097105531528Número da NFS-e
3Competência da NFS-e
05/09/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
05/09/2024 07:40:35Número da DPS
3Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
05/09/2024 07:40:35A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.864.008/0001-92	Inscrição Municipal -	Telefone (42) 3223-8673
Nome / Nome Empresarial BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906		E-mail bogdanskorupa@gmail.com	
Endereço DELFINO DE CARVALHO, 237, RONDA		Município Ponta Grossa - PR	CEP 84051-630
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 76.175.884/0001-87	Inscrição Municipal -	Telefone (42) 3880-1001
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE PONTA GROSSA		E-mail -	
Endereço VISCONDE DE TAUNAY, 950, RONDA		Município Ponta Grossa - PR	CEP 84051-900

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Ponta Grossa - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Realização de serviços especializados de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para alunos do Conservatório Musical Maestro Paulino M. Alves, pelo luthier profissional Bogdan Skorupa Ribeiro dos Santos.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Ponta Grossa - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 14.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

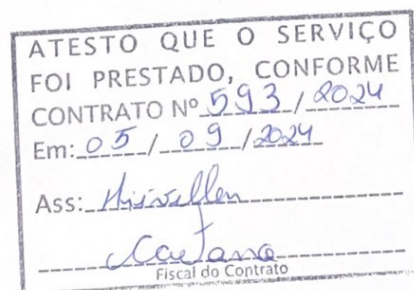
Valor do Serviço R\$ 14.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 14.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Esta NFS-e é referente à nota de empenho nº 14902/2024, com data de 04/09/2024. | Doc Ref: Nota de Empenho | Doc Tec: 14902/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 108785 / 2024

Código de Autenticidade: 1E26E4D082112D24F392D1FB93CFBFAE

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 522750

CNPJ/CPF: 32.864.008/0001-92

Nome: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906

Endereço: RUA DELFINO DE CARVALHO, 237

Bairro: RONDA

Complemento: CASA FUNDO

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:** 84051630

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 05 de setembro de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034525614-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.864.008/0001-92**

Nome: **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
CNPJ: 32.864.008/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:00:37 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **2628.9A9B.AAB4.DCC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.864.008/0001-92

Certidão nº: 61063266/2024

Expedição: 05/09/2024, às 15:34:20

Validade: 04/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.864.008/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.864.008/0001-92
Razão Social: BOGDAN SKORUPA RIBEIRO DOS SANTOS 07596996906
Endereço: R DELFINO DE CARVALHO 237 / RONDA / PONTA GROSSA / PR / 84051-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082408046086548759

Informação obtida em 05/09/2024 15:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Identificação do Termo Contratual			
Contrato nº	593 / 2024		
Data de Assinatura	19/08/2024		
Data de Publicação	02/09/2024		
Valor Contratual	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)		
Prazo de Vigência	Data Inicial 02/09/2024	Data Final 01/11/2024	
Empenho	Nº 14902/2024	Valor: 14.000,00	Data: 04/09/2024
Data de Emissão da Ordem de Serviço	19/08/2024		
Prazo de Execução	Data Inicial 02/09/2024	Data Final 01/11/2024	
Edital de Licitação nº	Inexigibilidade Nº 126 / 2024		
Objeto do Contrato:	Contratação dos serviços de profissionais especializados para realização de OFICINAS TÉCNICAS DE CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, para os alunos do Conservatório Musical.		
Obrigações do Contratante:	Efetuar o pagamento ajustado Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.		

Condições da Prestação		
(x)	Excelente	Atendidas todas as condições do contrato e do edital, com bens e serviços de ótima qualidade.
()	Ótima:	Atendidas as condições do contrato e do edital com bens e serviços que atendem as exigências básicas da legislação.
()	Boa:	Atendida a parte essencial do contrato, havendo necessidade de se observar os critérios colocados, no prazo de 30 dias, sob pena de apontamento para penalidade.
()	Ruim:	Não foram atendidas as necessidades essenciais ou não foram atendidos os critérios colocados no prazo definido.

Quanto a documentação		
A empresa apresentou certidão negativa de débitos municipais	() Sim	() Não
A empresa apresentou certidão de regularidade quanto ao FGTS	() Sim	() Não
A empresa apresentou certidão negativa previdenciária	() Sim	() Não

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

A empresa apresentou rol de pessoas que trabalham na execução do serviço*	() Sim	() Não
A empresa apresentou quadro de horário dos empregados*	() Sim	() Não
A empresa apresentou os contratos que mantém com outras empresas em caso de ser permitida total ou em parte a terceirização de serviços	() Sim	() Não
A empresa apresentou comprovante de recolhimento de encargos sociais contendo o nome dos empregados que prestam serviços relativos ao contrato com o Município	() Sim	() Não
A empresa apresentou comprovante de retenção/pagamento de IR e INSS relativo ao contrato dos terceirizados	() Sim	() Não

(*) somente para prestadoras de serviços.

Condições dos Produtos	
() Excelente :	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os produtos não estão de acordo com as normas técnicas e apresentam falhas ou defeitos que não recomendam o uso. <i>(neste caso tirar foto do produto, anexando ao processo, ou pegar amostra certificando o entregador e pegando a assinatura de duas testemunhas no local. No caso de ser produto alimentício, envolver a amostra em plástico e guardar no freezer, para eventual perícia).</i>
Situações não atendidas:	
Atrasos ocorridos:	

Condições dos serviços	
(x) Excelente:	Supera os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e de fiscalização.
() Ótima:	De acordo com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas.
() Regular:	Não existem padrões específicos, todavia, os produtos aparentam ter qualidade.
() Irregular:	Os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o desejado pela Secretaria ou pelos usuários. <i>(neste caso relatar a situação, por exemplo, falta de pessoal, falta de material, falta de urbanidade no atendimento)</i>
Observações complementares	
Situações não atendidas	

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

()	Os prestadores de serviço da contratada não estão registrados corretamente.
()	Os prestadores de serviço da contratada não estão ligados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços
()	Há irregularidade nos pagamentos aos contratados
()	Não há recolhimento de encargos sobre a prestação de serviços dos contratados
()	Não estão sendo cumpridas regras básicas trabalhistas (<i>fornecimento de uniforme, pagamento de horas extras, pagamento de adicional de insalubridade, etc. Neste caso especificar o que se verificou a falta</i>).
()	Está ocorrendo terceirização de serviços ou sub contratação, não havendo permissão neste sentido no contrato.

Observações gerais: *(fazer observações por escrito em cada item ou colocar: “nada a apontar”)*

a) Quanto a necessidade de notificação para regularização de item apontado:	Nada a apontar
b) Alertas sobre necessidade de prorrogação do contrato, no caso do serviço ou bem ser considerado de qualidade e necessário ao serviço público:	Nada a apontar
c) Alerta sobre necessidade de averiguação de quantitativos para mais ou menos para atender as necessidades do poder público:	Nada a apontar
d) Alerta sobre a necessidade de se iniciar estudos para nova contratação, uma vez que o contratante não está atendendo as necessidades da administração pública:	Nada a apontar
e) Alerta quanto a necessidade de recomposição de equilíbrio econômico financeiro: <i>(neste caso o Departamento Administrativo da Secretaria deverá fazer planilha comparando os preços do mercado na data da contratação, os preços contratados e os preços praticados por pelo menos 3 empresas em face dos mesmo serviços, demonstrando que o preço não está de acordo com o mercado, sendo necessário ajuste. Informar ainda que o motivo excepcional, não passível de previsão por ocasião da contratação gerou aumento de valor que impossibilita a regular continuidade do contrato)</i>	Nada a apontar
f) Outros: <i>(relatar por escrito suas observações sobre o cumprimento do contrato, tendo como premissa que a Administração Municipal pretende sempre o melhor serviço/produto).</i>	Nada a apontar

PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO

Alterações do Termo Contratual <i>(informar todas as alterações realizadas durante o período)</i>	
Termos de Aditivo	
Termos de Apostilamento	
Retificações	
Informações do Saldo	
Valor Empenhado	R\$ 14.000,00
Valor Pago	R\$ 0,00
Saldo	R\$ 14.000,00
Órgão responsável pela gestão do Contrato:	Secretaria Municipal de Cultura
Identificação do Fiscal responsável	Nome: HIÉVELLEN HELIZANDA GUÉDES CAETANO
	Matrícula Funcional: 31965
Período fiscalizado	26/08/2024 a 30/08/2024 Nota Fiscal nº 03 – R\$ 14.000,00
Em 05/09/2024	
Assinado por: HIÉVELLEN HELIZANDA GUEDES CAETANO 05/09/2024 - 14:47 SER146QTTVUJSM3C20QTMA Carimbo e Assinatura do Fiscal	

